



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 610-01/2017 – GAP

Lajeado, 19 de setembro de 2017.

Exmo. Sr.
WALDIR BLAU
Presidente da Câmara de Vereadores
95.900-000 – Lajeado - RS

Assunto: Resposta ao Ofício CM 826-2017 e encaminha Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 086, de 28 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor:

Na oportunidade em que o saúdo cordialmente, encaminho-lhe o anexo Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei nº 086, de 28 de julho de 2017.

Desde já, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Caumo,
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 28 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a converter multa de invasão de Recuo de Jardim em fornecimento de materiais, mão de obra e construção de estrutura com capacidade para colocação de 04 (quatro) caixas de fibra com capacidade para 25.000 (vinte e cinco) mil litros, no Bairro Centenário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a converter a multa aplicada a Paulo Fernando Conte, inscrito no CPF sob o nº 389.232.200-78, pela invasão do Recuo de Jardim, no fornecimento de materiais, mão de obra e construção de estrutura com capacidade para colocação de 4 (quatro) caixas de fibra com capacidade para 25.000 (vinte e cinco mil) litros cada, no imóvel de propriedade do Município, localizado no Bairro Centenário, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob a matrícula nº 33.345.

Parágrafo único. O fornecimento dos materiais, mão de obra e construção da estrutura, observará o disposto no anexo Memorial Descritivo e consistirá em:

I – Serviços de Limpeza da obra e remoção periódica dos detritos e entulhos acumulados no decorrer da execução da obra;

II - Escavação do solo;

II - Execução dos serviços de fundações, conforme especificações da ABNT, do tipo sapata de concreto armado, dimensionadas conforme projeto estrutural, executada com ferro 3/8" com espaçamento a cada 10 cm, observado um recobrimento mínimo de 3 cm para as armaduras e fck de 200 kg/cm²;

III - Execução da estrutura das caixas d'água em concreto armado;

IV – Fornecimento da mão de obra necessária.

Art. 2º As despesas por ventura necessárias referentes a escoamento, sustentação de taludes e detonações, correrão por conta da empresa construtora.

Art. 3º O valor da multa aplicada corresponde a R\$ 61.360,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais) e o valor do fornecimento de materiais, mão de obra e construção da estrutura para a colocação das 4 (quatro) caixas de fibra, importará em R\$ 62.456,73 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), conforme Planilha Orçamentária anexa.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 10.275, de 07 de dezembro de 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 086, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

Expediente 11269/17

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a converter a multa aplicada a Paulo Fernando Conte, inscrito no CPF sob o nº 389.232.200-78, pela invasão do Recuo de Jardim, no fornecimento de materiais, mão de obra e construção de estrutura com capacidade para colocação de 4 (quatro) caixas de fibra com capacidade para 25.000 (vinte e cinco mil) litros cada, em imóvel de propriedade do Município, localizado no Bairro Centenário, matriculado no Registro de Imóveis de Lajeado sob a matrícula nº 33.345.

No ano de 2016, fora aprovada a Lei Municipal nº 10.275, de 07 de dezembro de 2016, que autorizou o Poder Executivo Municipal a converter a multa de invasão de Recuo de Jardim aplicada ao Sr. Paulo Fernando Conte, no valor de R\$ 61.360,00 (sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais), na ampliação da quadra esportiva da EMEF Vida Nova.

Ocorre, que a EMEF Vida Nova não possui quadra esportiva, por isso, inviável sua ampliação. Após verificar o equívoco da lei municipal, o Poder Executivo contatou com o Sr. Paulo Fernando Conte, que aceitou alterar o objeto da conversão da multa, em fornecimento de materiais, mão de obra e construção de estrutura com capacidade para colocação de 4 (quatro) caixas de fibra com capacidade para 25.000 litros, em imóvel de propriedade do Município, localizado no Bairro Centenário.

As obras e materiais a serem fornecidos, constam no anexo Memorial Descritivo da obra, que fora aprovada pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município. Além disso, conforme consta na Planilha de Orçamento Global, anexa, o valor total do orçamento dos serviços importa em R\$ 62.456,73 (sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), valor superior à multa aplicada ao Sr. Paulo Fernando Conte.

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Poder Executivo Municipal vem atuando fortemente na busca de soluções para o problema da falta de água em nosso Município e, certamente a conversão da multa proposta no projeto de lei em tela, contribuirá significativamente para que o Município possa minimizar a falta de água no Bairro Centenário.

Cumprir destacar, que a empresa responsável pela execução da construção será responsável pelo licenciamento da construção, ARTs/RRTs de execução, guias de recolhimento do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
GABINETE DO PREFEITO**

INSS e taxas correspondentes. Ademais, a empresa também providenciará os equipamentos de proteção individual dos trabalhadores e a adequada sinalização e isolamento do local para proteção dos transeuntes, não havendo ônus para o ente público.

Assim, para que as obras de construção iniciem com a brevidade possível, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**